



PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

**RESOLUÇÃO Nº 002/2019**

**“Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Buritis-RO”**

A Câmara Municipal APROVOU e a Mesa Diretora representada pelo seu Presidente Vereador Marcelo Mendes Pedro Promulga a seguinte **Resolução**:

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Buritis - RO.

*Parágrafo único.* A Ouvidoria é órgão de interlocução entre a Câmara Municipal de Buritis - RO, e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

**Art. 2º** As competências da Ouvidoria Parlamentar são as constantes na presente Resolução.

**§ 1º** A Ouvidoria responderá em até quinze dias, podendo ser prorrogado por mais quinze dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de trinta dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos.

**§ 2º** Admitir-se-á a prorrogação do prazo inicial, por dez dias, quando a complexidade do caso assim o exigir.

**Art. 3º** A Ouvidoria será composta de um Ouvidor com ônus, e dois membros sem ônus, conforme a disponibilidade deste Poder Legislativo, que será nomeado pela Presidência da Câmara Municipal.

*Parágrafo único.* A Presidência da Câmara designará um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.

**Art. 4º** O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

- I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;
- II - solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Casa.



**PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**

---

**§ 1º** Os departamentos desta Casa terão prazo de até 02 (dois) dias úteis para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado por mais 02 (dois) dias úteis, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

**§ 2º** O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado a Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 5º** A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

- I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;
- II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria no site da Câmara Municipal de Buritis - RO, na página inicial, em local de fácil visualização;
- III - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

**Art. 6º** O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, no horário de expediente, ou por formulário no site da Câmara, identificando-se.

**Art. 7º** São atribuições exclusivas do Ouvidor:

- I - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;
- II - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;
- III - solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;
- IV - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- V - elaborar e divulgar relatório trimestral e anualmente de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos Vereadores disponibilizando sua consulta a qualquer interessado;
- VI - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;
- VII - propor a Presidência da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria.



**PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**

---

**VIII** - De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal visando a solução do problema.

**Art. 8º** A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 9º** Fica designada a Controladoria Geral e a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Buritis, prestar apoio bem como exercer a função fiscalizadora a Ouvidoria.

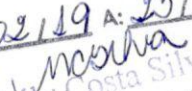
**Art. 10.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução da presente Resolução.

**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara  
Municipal de Buritis, aos vinte e seis  
dias do mês de fevereiro do ano de  
dois mil e dezenove.

  
**MARCELO MENDES PEDRO**  
Presidente da CMB

Publicado no Mural  
Câmara Municipal de Buritis

De: 26/02/19 A: 25/03/19  
  
Mardeny Costa Silva  
Diretora de Apoio Legislativo  
Portaria 048/2017